

Artigo 2.º — O crédito abetido pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação				
09	Secretaria da Saúde			
09.57	Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP			
4.1.1.0	Obras e Instalações	2.332.485,00		
	Subtotal	2.332.485,00		
	TOTAL	2.332.485,00		
	Projetos		Corrente	Capital
	Institutos do HC — Obras			
	13.75.428.1.020		2.332.485,00	2.332.485,00
	TOTAIS		2.332.485,00	2.332.485,00

TABELA 3 NCz\$ 1,00

Suplementação				
Governo do Estado de São Paulo			Orçamento	Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 09.57 — Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP				
Categoria Econômica	Especificação			Subprogramas
Total		13.75.428		
4.1.1.0	Obras e Instalações			
2.332.485,00	2.332.485,00			
TOTAIS				
2.332.485,00	2.332.485,00			

DECRETO N.º 30.282, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino 5-Leste
a) na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes:
1 — a EEPG (Rural) Bairro Santa Cruz do Itapeti;
2 — a EEPG (Rural) da Fazenda Pedra Branca;
3 — a EEPG (Rural) Bairro do Capixinga;
4 — a EEPG (Rural) Bairro do Tapanhaú;
5 — a EEPG (Rural) do Bairro das Varinhas, no Município de Mogi das Cruzes;
6 — a EEPG (Rural) da Olaria do Banco, no Município de Guaratema;

b) na Delegacia de Ensino de Suzano, a EEPG (Agrupada) do Distrito das Palmeiras, no Município de Suzano;

II — Divisão Regional de Ensino 7-Oeste
Na Delegacia de Ensino de Itapeçica da Serra, a EEPG (Agrupada) do Bairro das Senhorinhas, no Município de Juruatuba.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 9 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989

DECRETO N.º 30.283, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I — na Divisão Regional de Ensino de Campinas:
a) na Delegacia de Ensino de Americana:
1 — a EEPG do Parque Zabani,
2 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Laranjeiras e
3 — a EEPG (Rural) da Estação Caiubi, no Município de Santa Bárbara do Oeste;
b) na Delegacia de Ensino de Amparo, a EEPG (Rural) do Bairro da Boa Vereda, no Município de Amparo;
c) na Delegacia de Ensino de Bragança Paulista:
1 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Erogotá,
2 — a EEPG (Agrupada) do Parque Atibaia,
3 — a EEPG (Rural) do Bairro Guaxinduba e
4 — a EEPG (Rural) da Fazenda Santana, no Município de Atibaia;
5 — a EEPG (Rural) do Bairro Biriçã, do Campo Novo,
6 — a EEPG (Rural) do Bom Retiro dos Mourão e
7 — a EEPG (Rural) do Bairro Curitibaanos, no Município de Bragança Paulista;
8 — a EEPG (Rural) do Bairro Cuiabá, no Município de Nazaré Paulista;

9 — a EEPG (Rural) do Bairro Nogueiras e
10 — a EEPG (Rural) do Bairro Visconde de Soutelo, no Município de Socorro;

d) na 1.ª Delegacia de Ensino de Campinas:
1 — a EEPG (Rural) do Bairro Anhumas, no Município de Campinas;
2 — a EEPG (Rural) do Clube de Campo Valinhos e
3 — a EEPG (Rural) do Loteamento Vale Verde, no Município de Valinhos;

4 — a EEPG (Rural) do Bairro Caixa D'Água, no Município de Vinhedo;

e) na 2.ª Delegacia de Ensino de Campinas:
1 — a EEPG (Rural) do Bairro de Santa Cândida, no Município de Campinas;
2 — a EEPG (Rural) do Bairro Fundão, no Município de Cosmópolis;

f) na 3.ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG (Rural) do Bairro Videira, no Município de Indaiatuba;
g) na 4.ª Delegacia de Ensino de Campinas:

1 — a EEPG (Rural) da Fazenda Estiva e
2 — a EEPG (Agrupada) do Parque São Jorge, no Município de Campinas;

3 — a EEPG (Rural) do Bairro Vista Alegre e
4 — a EEPG (Rural) do Bairro Santa Cruz, no Município de Monte Mor;

h) na Delegacia de Ensino de Casa Branca, a EEPG (Agrupada) do Jardim das Pitãs, no Município de Tambatã;
i) na 1.ª Delegacia de Ensino de Jundiá:

1 — a EEPG (Rural) do Bairro Caf de Baixo, no Município de Cabreúva;
2 — a EEPG (Rural) da Fazenda Calixto, no Município de Itupeva;

j) na 2.ª Delegacia de Ensino de Jundiá:
1 — a EEPG (Rural) do Bairro dos Fernandes e
2 — a EEPG (Rural) da Estação de Cutupira, no Município de Jundiá;

l) — na Delegacia de Ensino de Piracicaba:
1 — a EEPG (Rural) do Bairro Santa Luzia, no Município de Charqueada;

2 — a EEPG (Rural) do Bairro Cruz Caiada;
3 — a EEPG (Rural) do Bairro Pau Queimado;
4 — a EEPG (Rural) do Bairro Santo Antônio e
5 — a EEPG (Rural) do Bairro Divisa, no Município de Piracicaba;

m) na Delegacia de Ensino de São João da Boa Vista, a EEPG (Rural) da Fazenda São Pedro, no Município de São João da Boa Vista

n) na Delegacia de Ensino de Sumaré, a EEPG (Rural) do Bairro do Horto Florestal, no Município de Sumaré;

II — na Divisão Regional de Presidente Prudente:

a) na Delegacia de Ensino de Mirante do Paranapanema:
1 — a EEPG (Rural) Núcleo Santa Rita,
2 — a EEPG (Rural) Núcleo Água Sumida,
3 — a EEPG (Rural) Núcleo Ribeirão Bonito e
4 — a EEPG (Rural) Núcleo Ribeirinha, no Município de Teodoro Sampaio;

b) na Delegacia de Ensino de Adamantina, a EEPG (Rural) Bairro União, no Município de Lucélia;

c) na Delegacia de Ensino de Dracena:
1 — a EEPG (Rural) Bairro Moriyama e
2 — a EEPG (Rural) Bairro Santa Marta, no Município de Monte Castelo;

d) na Delegacia de Ensino de Regente Feijó, a EEPG (Rural) do Bairro São Sebastião, no Município de Regente Feijó;

III — na Divisão Regional de Ensino de Santos:

a) na Delegacia de Ensino de Itanhaém, a EEPG (Rural) Fazenda São Francisco, no Município de Peruíbe;
IV — na Divisão Especial de Ensino de Registro:

a) na Delegacia de Ensino de Registro:
1 — a EEPG (Rural) da Fazenda Caraitá, no Município de Eldorado;

2 — a EEPG (Rural) do Bairro Areia Pretinha e
3 — a EEPG (Rural) do Bairro Forquilha, no Município de Jacupiranga;

4 — a EEPG (Rural) do Bairro Quilombo e
5 — a EEPG (Rural) do Bairro Boa Esperança, no Município de Registro;

V — na Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos:
a) na Delegacia de Ensino de Caraguatatuba, a EEPG (Rural) da Lagoinha, no Município de Ubatuba;

b) na Delegacia de Ensino de Cruzeiro, a EEPG (Rural) do Bairro da Figueira, no Município de Queluz;
c) na Delegacia de Ensino de Jacaré:

1 — a EEPG (Rural) do Bairro Boa Vista, no Município de Igaratã;
2 — a EEPG (Rural) do Bairro do Rio Comprido, no Município de Jacaré;

d) na 1.ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos, a EEPG (Rural) do Bairro do Comércio, no Município de Parai-buna;

e) na 2.ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos:
1 — a EEPG (Rural) da Estrada Varadouro, no Município de Jambuí;

2 — a EEPG (Rural) do Bairro Mato Dentro, no Município de São José dos Campos;

f) na Delegacia de Ensino de Taubaté:
1 — a EEPG (Rural) do Bairro do Sertãozinho, no Município de São Luiz do Paraitinga;

2 — a EEPG (Rural) do Bairro do Padre Eterno e
3 — a EEPG (Rural) do Bairro do Atcrado, no Município de Tremembé;

VI — na Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:
a) na Delegacia de Ensino de Taquaritinga:

1 — a EEPG (Rural) da Fazenda Santa Adelina,
2 — a EEPG (Rural) do Bairro do Quadro,
3 — a EEPG (Rural) do Bairro São Lourenço e
4 — a EEPG (Rural) do Bairro da Roseira, no Município de Itápolis;

b) na Delegacia de Ensino de São Carlos, a EEPG (Agrupada) Jardim Cruzado, no Município de Ibaté.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.284, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Concede a "Cruz do Mérito Policial" de 1.ª Categoria, em ouro

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1.º, § 1.º do Decreto de 19 de março de 1970;

Considerando que o 1.º Tenente PM Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada e o Cabo PM Maurício Guedes Filho, com risco consciente das próprias vidas, salvaram reféns que se encontravam em poder de perigosos meliantes;

Considerando que com tal atitude demonstraram espírito de sacrifício, acima de cumprimento do dever,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a "Cruz do Mérito Policial" de 1.ª Categoria, em ouro, ao 1.º Tenente PM RE 790.581-5, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada e o Cabo PM RE 820.222-2, Maurício Guedes Filho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.285, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Concede a "Cruz do Mérito Policial" de 1.ª Categoria, em ouro

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1.º, § 1.º do Decreto de 19 de março de 1970;

Considerando que o Bel. Sérgio José da Silva, Delegado de Polícia, quando em plantão no 6.º Distrito Policial do Cambuci, com risco da própria vida, resistiu à invasão daquela Delegacia por meliantes que tentavam arrebatá-lo;

Considerando que com essa atitude, demonstrou bravura e despreendimento da própria vida no cumprimento do dever,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a "Cruz do Mérito Policial", de 1.ª Categoria, em ouro, ao Bel. Sérgio José da Silva, RG 2.839.512.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.252, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Inclui dispositivos no Decreto n.º 27.082, de 17 de junho de 1987 e dá outras providências

Retificação do D.O. de 16-8-89

Artigo 1.º — onde se lê: I — no artigo 3.º, o inciso III: "III — Assessoria Especial...

leia-se: I — no artigo 3.º, o inciso IV: "IV — Assessoria Especial...



REEMBOLSO POSTAL

A Imesp está querendo facilitar ainda mais as coisas para você. Faça aquisição dos Modelos Oficiais e Publicações da IMESP através do serviço de Reembolso Postal. Economize tempo e dinheiro.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca, 1921 - Fone 791-3344 (R. 246) CEP 03103 - São Paulo